



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000- ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com
Site: <http://www.capitaoeneas.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / TERCEIRIZADOS, NOS ATENDIMENTOS QUE IMPLIQUEM EM ABERTURA DE VALAS NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAPITÃO ENÉAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Capitão Enéas - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA / terceirizados, responsável pela manutenção de sua rede no Município, reforçando o que já é de sua competência e dever, na forma do contrato de concessão e aditivos vigentes, ressalvados os casos de urgência:

I. comunicar, antes de iniciar qualquer intervenção no pavimento da cidade, à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a realização da obra, bem como a previsão da duração dos trabalhos.

II. proceder à devida reparação da via ou logradouro, deixando-a nos moldes em que foi encontrada por ocasião da execução de obras ou serviços de manutenção da rede municipal de água e esgotamento sanitário, ao término da execução.

Parágrafo único. A reparação das vias e logradouros públicos deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, a contar do término da obra ou serviço de manutenção.

Art. 2º. Para o cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada de fiscalizar, acompanhar e avaliar as obras realizadas pela COPASA/terceirizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000- ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com
Site: <http://www.capitaoeneas.mg.leg.br>

Parágrafo Único. No caso de desatendimento pela COPASA/terceirizados, caberá ao Município, através de sua Procuradoria, a tomada de atitude necessária para a efetivação do estatuído nesta Lei, inclusive através de ações judiciais.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, 05 de abril de 2022.

Lício Renan Souto

- Vereador -